

**DECISÃO Nº 5, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 02000.004695/2006-28, e

Considerando o disposto no inciso III do art. 8º da Lei nº 6.938, de 1981, que prevê a competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CO-NAMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre os recursos administrativos interpostos aos processos de multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, decide:

Art. 1º Homologar de acordo com a decisão da 84ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CO-NAMA, os pareceres referentes aos seguintes recursos administrativos interpostos aos processos de multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, encaminhados pelo Comitê de Políticas Ambientais-CIPAM e analisados previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos-CTAJ, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 338, de 25 de setembro de 2003:

- I - Processo nº 02008.001722/02-15:  
Auto de Infração nº 008105-D;  
Interessado: TRANSMISSORA SUDESTE-NORDESTE;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- II - Processo nº 02008.001724/02-04:  
Auto de Infração nº 008103-D;  
Interessado: TRANSMISSORA SUDESTE-NORDESTE;  
Parecer: pela manutenção do auto e remessa à Comissão de Adequação de Multas do IBAMA para redução do valor da multa;
- III - Processo nº 02027.006839/00-97:  
Auto de Infração nº 261614-D;  
Interessado: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A;  
Parecer: pela manutenção do auto e remessa à Comissão de Adequação de Multas do IBAMA para redução do valor da multa;
- IV - Processo nº 02022.001945/2004-58:  
Auto de Infração nº 351833-D;  
Interessado: COLUMBIA RIO CARNES LTDA;  
Parecer: pela manutenção do auto e remessa à Comissão de Adequação de Multas do IBAMA para redução do valor da multa;
- V - Processo nº 02022.003793/02-68:  
Auto de Infração nº 351303-D;  
Interessado: NOBLE DO BRASIL S/C LTDA;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- VI - Processo nº 02055.000015/2003-19:  
Auto de Infração nº 236401-D;  
Interessado: VALDIR APARECIDO BENTO;  
Parecer: pelo não conhecimento do recurso em razão do valor de alçada;
- VII - Processo nº 02008.004586/02-98:  
Auto de Infração nº 240535-D;  
Interessado: WARLI HAROLDO LUIZ CASTRO;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- VIII - Processo nº 02018.004876/00-70:  
Auto de Infração nº 336326-D;  
Interessado: LOURIVAL EVANGELISTA CERQUEIRA;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- IX - Processo nº 02001.008936/2002-74:  
Auto de Infração nº 085045-D;  
Interessado: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- X - Processo nº 02017.000480/02-18:  
Auto de Infração nº 089245-D;  
Interessado: PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- XI - Processo nº 02022.010888/2002-36:  
Auto de Infração nº 352358-D;  
Interessado: PETROBRÁS S/A;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- XII - Processo nº 02006.000006/2004-94:  
Auto de Infração nº 366451-D;  
Interessado: CARA CARAMBA PRODUTOS LTDA;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- XIII - Processo nº 02013.6413/2001-20:  
Auto de Infração nº 238169-D;  
Interessado: QUEIROZ AGROINDUSTRIAL LTDA;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- XIV - Processo nº 02018.002126/2000-56:  
Auto de Infração nº 152471-D;  
Interessado: SAMAD - SAPURI MADEIRAS LTDA;  
Parecer: pelo não conhecimento e improvinimento do recurso;
- XV - Processo nº 02013.002681/2002-16 Vol I e II:  
Auto de Infração nº 219186-D;  
Interessado: QUEIROZ AGROINDUSTRIAL LTDA;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- XVI - Processo nº 02009.000643/2000-36:  
Auto de Infração nº 090474-D;  
Interessado: ADEMIR ANTÔNIO BASSO;  
Parecer: pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração;

- XVII - Processo nº 02015.022204/2002-56:  
Auto de Infração nº 045306-D;  
Interessado: EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAL E AGRÍCOLAS OESTE DE MINAS LTDA;  
Parecer: pela manutenção do auto e remessa à Comissão de Adequação de Multas do IBAMA para redução do valor da multa;
- XVIII - Processo nº 02022.000580/1997-81:  
Auto de Infração nº 84462-B;  
Interessado: EMPRESA FRIBURGUENSE DE CENTROS COMERCIAIS LTDA;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- XIX - Processo nº 02026.002397/2003-19:  
Auto de Infração nº 337755-D;  
Interessado: PEDRINHO GIOCIMIN;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- XX - Processo nº 02009.001555/2001-97:  
Auto de Infração nº 200909-D;  
Interessado: GRANITOS BOA VISTA LTDA;  
Parecer: pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração;
- XXI - Processo nº 02015.013387/1999-61:  
Auto de Infração nº 014925-D;  
Interessado: MAURO RASO ASSUMPTÃO;  
Parecer: pelo improvinimento do recurso;
- XXII - Processo nº 50007.000505/2001-64:  
Auto de Infração nº 234092-D;  
Interessado: EDSON LEMOS/FAZENDA VISTA BONITA;  
Parecer: pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração;
- XXIII - Processo nº 02017.003314/2001-74:  
Auto de Infração nº 079379-D;  
Interessado: ALFREDO BITENCOURT MORAIS;  
Parecer: pela manutenção do auto e remessa à Comissão de Adequação de Multas do IBAMA para conversão da multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente.
- Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Presidente do Conselho

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto na Portaria nº 10, de 2 de fevereiro de 2006 que criou o Comitê de Assessoramento Técnico do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - CAT-Sisbio, de caráter consultivo e constituição paritária;

Considerando a solicitação das sociedades científicas que compõem o Comitê de Assessoramento Técnico do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (CAT-Sisbio) de suspender a Instrução Normativa nº 119, de 11 de outubro de 2006, em sua 7ª Reunião ocorrida no dia 19 de dezembro de 2006; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo Ibama nº 02001000520/2003-99, resolve:

Art. 1º Os efeitos da Instrução Normativa nº 119, de 11 de outubro de 2006, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2006, passam a vigorar a partir de 31 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS  
Substituto

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 3, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao Município de São Vicente, Estado de São Paulo, das áreas de uso comum do povo a seguir identificadas: uma, com 15.000,00 m2, situada na Praia de Itararé, altura dos números 749 e 1.077 da Avenida Manoel da Nóbrega, paralela à avenida Ayrton Senna da Silva, Município de São Vicente, no período de 31 de dezembro de 2006 a 29 de janeiro de 2007, outra, com 9.000 m2, situada na Praia do Gonzaguinha, na Av. Embaixador Pedro de Toledo, s/nº, junto à Praça Tom Jobim, município de São Vicente, no período de 22 a 28 de janeiro de 2007; respectivamente destinadas à realização dos eventos culturais recreativos denominados "AGITA VERÃO SÃO VICENTE 2006" e "ENCENAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SÃO VICENTE - 2007", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.007501/2006-34, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissonário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissonário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO VICENTE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESMERALDO SOARES TARQUINIO DE CAMPOS NETO

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE**

Em 28 de dezembro de 2006

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 343, de 04 de maio de 2000, 310, de 5 de abril de 2001 e 64, de 05 de maio de 2006, de acordo com a NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/MTE-Nº 127/2006, em cumprimento à decisão judicial da MM. Juíza da 19ª Vara do Trabalho de Brasília proferida nos autos do Processo nº 01180/2006/019/10-00-0, resolve ANULAR o ato de concessão do registro do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Privada e Urbana e Áreas Verdes - SINTRACO de Sorocaba e Região - SP, bem como a SUSPENDER o respectivo processo de concessão de registro (sob o nº 46000.007636/2003-34) até comprovação de solução consensual ou judicial da controvérsia relativa à representação da categoria profissional dos Trabalhadores no Setor de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Privada, Urbana e Áreas Verdes na base territorial dos municípios de Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alumínio, Angatuba, Anhembí, Apiaí, Araçariçama, Araçoiaba da Serra, Arandu, Areiópolis, Avaré, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Botucatu, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Conchal, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Iaras, Ibiúna, Iperó, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Jmirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Nova Campina, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Pratânia, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra, Votorantim do Estado de São Paulo.

CRISTIANE DE OLIVEIRA LEITE

**DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46257.002803/2006-91, resolve:

Conceder autorização à empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado à Avenida Sr. Alberto Jackson Byinton, nº.1460, Bairro: Vila Menck, Cidade: Osasco, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos